



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso
COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.466, DE 2024

Estabelece regras de proteção e defesa das pessoas idosas contra jogos de azar.

Autores: Deputados LUIZ COUTO, REIMONT e ALEXANDRE LINDENMEYER

Relatora: Deputada JULIANA CARDOSO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.466, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto, Reimont e Alexandre Lindenmeyer, pretende estabelecer regras de proteção e defesa das pessoas idosas contra jogos de azar.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa com o objetivo de proteger a população idosa contra a exploração abusiva de jogos de azar. Apontam que a Constituição Federal reconhece a vulnerabilidade das pessoas idosas e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-las, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação social. Argumentam também que o Código de Defesa do Consumidor veda práticas abusivas baseadas na idade e proíbe o assédio ou pressão em ofertas de crédito a pessoas em condição de vulnerabilidade. Apontam ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa regula direitos fundamentais e que, diante da vulnerabilidade cognitiva, social e econômica de muitas pessoas idosas, esse grupo se torna particularmente suscetível à exploração por meio de jogos de azar.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação do Plenário. Foi distribuída à Comissão de Saúde (CSAUDE) e de

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.466, de 2024, de autoria dos Deputados Luiz Couto, Reimont e Alexandre Lindenmeyer, pretende estabelecer regras de proteção e defesa das pessoas idosas contra jogos de azar.

Os autores da proposição justificam sua iniciativa com o objetivo de proteger a população idosa contra a exploração abusiva de jogos de azar. Apontam que a Constituição Federal reconhece a vulnerabilidade das pessoas idosas e impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de ampará-las, garantindo-lhes dignidade, bem-estar e participação social. Argumentam também que o Código de Defesa do Consumidor veda práticas abusivas baseadas na idade e proíbe o assédio ou pressão em ofertas de crédito a pessoas em condição de vulnerabilidade. Apontam ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa regula direitos fundamentais e que, diante da vulnerabilidade cognitiva, social e econômica de muitas pessoas idosas, esse grupo se torna particularmente suscetível à exploração por meio de jogos de azar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

A proposição altera dispositivos do Código Civil e do Estatuto da Pessoa Idosa para incluir mecanismos de proteção específicos contra o vício em jogos de azar (ludopatia), garantindo acesso à educação financeira, vedando atividades que estimulem jogos de azar em ambientes frequentados por pessoas idosas e instituindo sanções a infratores.

A ludopatia tem sido reconhecida como um transtorno mental que afeta diretamente a autonomia e o bem-estar das pessoas, com efeitos ainda mais graves entre pessoas idosas que podem apresentar declínio cognitivo ou emocional. A falta de mecanismos protetivos voltados a esse público favorece práticas abusivas que podem gerar sérios prejuízos à saúde e ao patrimônio dessas pessoas.

É relevante considerar que muitas pessoas idosas enfrentam isolamento social, perdas financeiras, ou dificuldades familiares, fatores que os tornam mais vulneráveis à dependência de jogos como forma de entretenimento ou esperança de melhoria financeira. Essas condições acentuam a necessidade de atuação preventiva e educativa por parte do Estado.

Com a aprovação da proposta, espera-se que o Estado fortaleça sua atuação na prevenção da ludopatia entre pessoas idosas, por meio da prestação de serviços de saúde mental adequados e da difusão de programas de educação financeira. A presença desses mecanismos poderia reduzir significativamente o risco de endividamento e vulnerabilidade entre esse grupo.

Além disso, a proibição de estímulo a jogos de azar em locais e eventos voltados para a população idosa contribuiria para a construção de ambientes mais seguros, protegidos de práticas predatórias. A imposição de sanções, inclusive penais, aos responsáveis por tais práticas, funcionaria como fator de prevenção, reforçando a proteção prevista no ordenamento jurídico.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.466, de 2024.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada JULIANA CARDOSO
Relatora

Apresentação: 11/06/2025 20:24:08.240 - CSAUDE
PRL 1 CSAUDE => PL 4466/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252210334900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

